

CONTRATO Nº 340/2023

**ADESÃO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 0013740/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG E A EMPRESA BR VALDECI FERREIRA LEMES LTD, REFERENTE À ADESÃO 01/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO "CARONA" DE Nº 0013740/2023, ADERIDO DA CONTRATO DE REGISTRO DE PREGÃO PRESENCIAL 31/2023 E PROCESSO Nº 2564/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Trinta, nº 296, nesta cidade de Campina Verde /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde /MG, CEP: 38270-000 doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **VALDECI FERREIRA LEMES LTDA ME**, com sede na Rua Sb -4 Sn, Resid. São Bernardo, Goianira/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.977.666/0001-81, representada pelo Sr. **Wanderson Teixeira Borges**, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.484.181-53, doravante designado CONTRATADA, com base no procedimento licitatório Adesão nº 01/2023 do Processo Administrativo "CARONA" de nº 0013740/2023, aderida do (CONTRATO) de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 31/2023 do Municipal Campina Verde /MG), firmam o presente contrato conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste CONTRATO é o a **FUTURA E POSSÍVEL LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ESPÉCIE CAMINHÃO MUNCK 6X2 DE ALCANCE DE MANUTENÇÃO MÍNIMA DE 15 METROS, EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, ELETRICISTA CAPACITADO PARA FAZER OS REPAROS E TROCAS DE LÂMPADAS, REATORES, RELE FOTOELÉTRICO, BRAÇOS FIOS E LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 12 ANOS.**

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALORTOTAL |
|------|------|----|---|----------------|------------|
| 001 | 500 | HR | LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, ESPECIE CAMINHÃO MUNCK 6X2 DE ALCANCE DE MANUTENÇÃO MINIMA DE 15 METROS, EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, ELETRICISTA CAPACITADO PARA FAZER OS REPAROS E TROCAS DE LAMPADAS, REATORES, RELE FOTOELÉTRICO, BRAÇOS FIOS E LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SEGURO PESSOAL E CONTRA TERCEIROS, ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEICULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 12 ANOS. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS | 188,00 | 94.000,00 |

VALDECI FERREIRA
LEMES
LTDA:41977666000181

Assinado de forma digital por
VALDECI FERREIRA LEMES
LTDA:41977666000181
Dados: 2023.12.05 14:09:30
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. Depois de homologado a licitação, o Município de Campina Verde convocará o licitante para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Campina Verde.
- 2.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade Fiscal do licitante.
- 2.4. Durante o prazo de vigência do contrato, o Município de Campina Verde não será obrigado a contratar a totalidade das horas homologada.
- 2.5. Caso a proponente não assine ou não aceite o contrato, no prazo e condições estabelecidas conforme item 2.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres Públicos da dotação 02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 3.2 – As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 4.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da empresa;
 - 4.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
 - 4.3.3. Atestado de conformidade da prestação de serviço;
 - 4.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.
- 4.5. O Município de Campina Verde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.
- 4.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Campina Verde, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.
- 4.7. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

- 4.8. A Administração Pública Municipal de Campina Verde reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da prestação de serviço do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.
- 4.10. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital de origem.
- 4.11. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DA CONTRATO

5.1 – A despesa total com a prestação de serviço deste objeto é de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), conforme valores apresentados no procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço registrado no são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1. O preço contratado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.1.2. O pedido deverá ser enviado ao Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal de Campina Verde no horário de expediente.
- 6.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.
- 6.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o contratado terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) serviço(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 6.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação do Poder Público Municipal em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 6.5. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.
- 6.6. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o contratado de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.
- 6.7. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo contratado deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência do CONTRATO e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.
- 6.8. Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor do CONTRATO quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços.
- 6.9. Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor contrato, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no edital e na legislação aplicável.
- 6.10. As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.
- 6.11. O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, em jornal de

grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (Doze) meses**, ou até a conclusão dos objetos especificados, podendo o contrato ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

7.2 - O Contrato terá seu extrato publicado, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

7.3 - O prazo de validade do contrato não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Se durante a vigência do contrato for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência do processo;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora de Serviço /Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos no contrato;
- i) Emitir requisição dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao serviço:

- a) Prestar os serviços com pontualidade conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos

trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento/prestação de serviço contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento/prestação de serviço do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

10.2 - Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

10.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações assumidas, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
 - 1) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no contrato;
 - 2) A CONTRATADA não formalizar contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 3) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do contrato;
 - 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
 - 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
 - 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora de Serviço;
 - 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- b) Pela CONTRATADA quando:
 - 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de serviço pela contratante.

11.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no contratos enseja a rescisão do objeto,

unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

11.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.4.1 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigidas, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campina Verde por prazo de até 2 (dois) anos;

12.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso na prestação de serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

12.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

12.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 A prestação de serviço ocorrerá de acordo com as necessidades do Poder Público Municipal, por meio de requisição/ordens de serviço e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

13.2 O prazo para início dos serviços é de 48 (Quarenta e Oito) Horas, contados do(a) requisição/ordens de serviço, em remessa, no endereço indicado no termo de referência, e ou em outro local indicado pela Administração Pública Municipal, em horário de expediente.

13.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do § 8º do art. 15 e art. 73 inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de atesto.

13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Campina Verde - MG.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

**VALDECI FERREIRA
LEMES**

LTDA:41977666000181

Assinado de forma digital por

VALDECI FERREIRA LEMES

LTDA:41977666000181

Dados: 2023.12.05 14:11:44

-03'00"

VALDECI FERREIRA LEMES LTDA ME

Wanderson Teixeira Borges

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Vontes
CPF: 113 . 578 . 926 - 67

Karen Juliana S. Nery
CPF: 098 . 252 . 016 - 73